

54  
M. J. P. M.  
M. J. P. M.

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DE PAÇOS DE FERREIRA**

Considerando que:

- A. O Município de Paços de Ferreira (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 29 de novembro de 2016, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 12 de abril de 2017, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária de 24 de abril de 2017, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

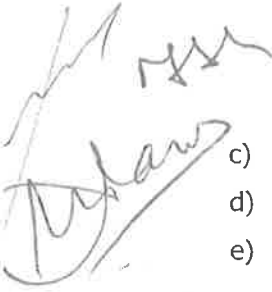
**(Objetivos do PAM)**

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

**Cláusula 2ª**

**(Medidas de reequilíbrio orçamental)**

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
  - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
  - b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;

- 
- c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
  - d) Aplicar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), em 0,25%, a partir de 2018;
  - e) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
  - f) Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
  - g) Fixar os preços a cobrar no sector dos resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora, pelo prazo de vigência do PAM.
  - h) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
  - i) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
  - j) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
  - k) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
  - l) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:

- a) A não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários respeitando a legislação vigente (aposentações);
- b) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais;
- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, bem como a renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.

**Cláusula 3ª**

**(Reestruturação da Dívida)**

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato faz parte integrante;
- b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

**Cláusula 4ª**

**(Empréstimo de Assistência Financeira)**

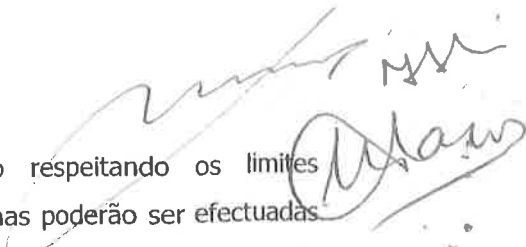
- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 35.985.140,11 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta euros e onze cêntimos), pelo prazo de 20 (vinte) anos.**
- 2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

**Cláusula 5ª**

**(Outras obrigações)**

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

- 
- d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo. Porém, apenas poderão ser efectuadas despesas de investimento que permitam garantir a regular conservação e reparação das habitações sociais, dos edifícios e equipamentos municipais, dos arruamentos e vias municipais e dos centros escolares, até ao limite de 16% da receita efectiva;
- e) Promover a racionalização do consumo de electricidade, bem como a melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e na iluminação pública, através da introdução de tecnologia LED e Telegestão, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- f) Racionalizar os custos de manutenção preventiva e correctiva, o consumo de água nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- g) Renovação da frota de veículos e equipamentos do Município, privilegiando o recurso a modalidades de aquisição que permitam um controlo mais efetivo destas despesas (ex: Renting);
- h) O Município, até ao final de 2017, obriga-se: a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno; a implementar a Contabilidade de Custos e a reformular os Procedimentos de Orçamentação;
- i) Análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados;
- j) Reanálise de todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar;
- k) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

- 56  
Mun
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
  - g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
  - h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
  - i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
  - j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
  - k) Proceder á retificação imediata do reporte que efetua através do SIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

**Cláusula 6ª**  
**(Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
  - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
  - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
  - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
  - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
  - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
  - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
  - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;

- v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Cláusula 7ª**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.


**Cláusula 8ª**  
**(Produção de efeitos e duração)**

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de vinte anos**.

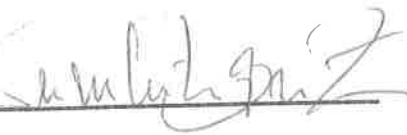
Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 26 de abril de 2016.

**Fundo de Apoio Municipal**

**Município de Paços de Ferreira**



**(Miguel Almeida, presidente)**



**(Humberto Brito, presidente)**



**(Manuel Claro, vogal)**







(em Euros) \*

Medidas	Descrição	Impactos previstos				Ato Deliberativo (n.º)	Prazos de Implementação (trimestres de início e de conclusão)
		2015 (em €)	2017 (em €)	2018 (em €)	2020 (em €)		
<b>RACIONALIZAÇÃO DA DESPESA</b>							
A.1	Redução das despesas com o pessoal através da adoção de um regime de medidas que visem a contenção de custos administrativos, redução dos encargos com honorários advocatícios e eventual adoção da força de trabalho a um novo contexto económico-social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Presidência	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
A.2	Implementação de medidas de contenção na despesa com iluminação pública - Projeto de Produção Tecnológica LED e Regeneração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	AVZ	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
A.3	Implementação de medidas de redução dos consumos energéticos nas instalações municipais - Projeto Eficiência Energética	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
A.4	Redução das comunicações móveis e fixas pela reformulação da sua infraestrutura e remodelo de contratos existentes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-150.000,00 €	Execução	3º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
A.5	Redução das despesas de conservação e manutenção da frota de autocarros e do transporte de passageiros - Programa de renovação dos autocarros por aquisição a concurso a contratos de renting	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2.000.000 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
A.6	Compromisso estruturado com o Banco de Pagamento e Fidejussões e demais Entidades	-150.000,00 €	-150.000,00 €	-150.000,00 €	0,00 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
A.7	Revisão dos regulamentos de Atuação de Adicionalistas, introdução de novos regulamentos para a sua contratação e para a atribuição dos trabalhos sociais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-50.000,00 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
A.8	Estabelecimento de um limite máximo para Novas Despesas de Investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Execução	1º Trimestre 2016
A.9	Redução e racionalização das despesas de funcionamento com definição de metas para as despesas efetuadas em outsourcing	0,00 €	0,00 €	-50.000,00 €	0,00 €	Presidência	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
<b>MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA</b>							
B.1	Reavaliação da Tabela de Taxas e Preços do Município	0,00 €	-35.000,00 €	70.000,00 €	450.000,00 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
B.2	Aumento da Taxa de 1.º Habitação em 2 anos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.000.000,00 €	AVZ	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
B.3	Introdução no Município da Taxa Municipal Direta de Habitação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	AVZ	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
B.5	Alteração da remuneração dos Terceiros e os Preços	0,00 €	0,00 €	0,00 €	400.000,00 €	AVZ	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
B.6	Cancelamento dos Contratos de Investimento	10.000,00 €	20.000,00 €	10.000,00 €	0,00 €	AVZ	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
<b>OUTRAS MEDIDAS</b>							
C.1	Revisão do Nome de Contabilidade	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
C.2	Implementação do Projeto de Gestão da Contabilidade Municipal - Regime de Contabilidade Municipal - Regime de Contabilidade Municipal - Regime de Contabilidade Municipal	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
C.3	Implementação da contabilidade de custos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Execução	4º Trimestre 2015 - 4º Trimestre 2016
C.4	Reestruturação dos procedimentos e Organização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Execução	1º Trimestre 2016 - 4º Trimestre 2016

*[Handwritten signature and initials]*  
 187  
 58  
 [Handwritten mark]

